

Resolução do Colegiado do PPGEduC/UNEB nº 002/2022.

Dispõe sobre prazos e normas para submissão de projetos de pesquisa do PPGEduC/UNEB ao Comitê de Ética e dá outras providências.

O COORDENADOR DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE, no uso de suas atribuições regimentais, *ad referendum* do pleno do Colegiado do PPGEduC, com fundamento nos art. 8º, § 3º, art. 75, art. 78 inciso VII e art. 79 inciso XI do Regimento Geral da UNEB combinados com os art. 8º, art. 20, alíneas b e s, art. 21, alínea h e j e art. 81 do Regimento do PPGEduC,

CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde (CNS) no que tange à regulamentação das pesquisas envolvendo Seres Humanos;

CONSIDERANDO a implementação das normas regulamentadoras criadas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP);

CONSIDERANDO os requisitos constantes das resoluções exaradas pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS/CONEP), a saber: a Resolução 466/2012, publicada em 12 de dezembro de 2012 e a Resolução 510/2016 publicada em 07 de abril de 2016 DE 2016;

CONSIDERANDO o objetivo de fomentar e acompanhar as pesquisas, em dimensões que permitam sistematizar a abrangência do impacto social do processo participativo dos discentes do PPGEduC/UNEB;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ética na pesquisa científica no âmbito do PPGEduC/UNEB;

CONSIDERANDO a necessidade de regular os procedimentos de registro e acompanhamento da aprovação ética junto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)

das pesquisas realizadas no PPGEduC/UNEB por docentes e discentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Em conformidade com as normativas da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), constituir rito de acompanhamento da submissão das pesquisas realizadas com seres humanos no âmbito do PPGEduC/UNEB ao Sistema CEP/CONEP.

Parágrafo único: Todas as pesquisas com seres humanos desenvolvidas no âmbito dos cursos de Mestrado e Doutorado em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação e Contemporaneidade devem ser previamente autorizadas pelo Comitê de Ética na Pesquisa Científica (CEP), segundo os ritos e procedimentos próprios do Sistema CEP/CONEP vigentes no momento de sua realização.

Art. 2º - Todos os docentes e discentes regulares de mestrado e doutorado do PPGEduC/UNEB deverão submeter seus projetos de pesquisas à avaliação do CEP a quem compete a avaliação ética da pesquisa.

§ 1º - Os mestrados deverão submeter seus projetos ao CEP até o 10º (décimo) mês de curso.

§ 2º - Os doutorandos deverão submeter seus projetos ao CEP até o 16º (décimo) mês de curso.

§ 3º - Os Pós-doutorandos deverão apresentar o parecer de aprovação do projeto junto ao CEP no momento da inscrição para estágio pós-doutoral no PPGEduC/UNEB.

§ 4º - O comprovante de submissão do projeto de pesquisa ao CEP deverá ser encaminhado pelo discente à Secretaria de Curso para depósito na pasta do discente no prazo previsto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

§ 5º - O parecer final com a aprovação do projeto de pesquisa pelo CEP deverá ser encaminhado pelo discente à Secretaria de Curso para depósito na pasta do aluno assim que for emitido pelo CEP.

Art. 3º - É vedada a realização de pesquisa sem autorização do CEP no âmbito do PPGEduC/UNEB.

Art. 4º - Os discentes autores de projetos de pesquisa que se constituem em subprojetos de projetos já autorizados pelo CEP, e que estejam cobertos pelo parecer já emitido pelo CEP para o projeto seminal, deverão encaminhar à Coordenação do programa a solicitação de dispensa do art. 2º desta resolução.

§ 1º - A solicitação deverá ser instruída com requerimento, cópia do projeto de pesquisa objeto do requerimento, cópia do projeto de pesquisa aprovado pelo CEP, cópia do parecer de aprovação do CEP, declaração do orientador de que o projeto se enquadra como subprojeto coberto pelo parecer supracitado.

§ 2º - A coordenação designará parecerista cujo voto será submetido ao colegiado de curso.

§ 3º - Projetos de pesquisa cujo enquadramento no disposto no *caput* deste artigo não for reconhecido pelo Colegiado deverão ser submetidos ao CEP conforme o disposto no artigo segundo desta resolução.

§ 4º - Os mestrandos e doutorandos deverão submeter o requerimento de que trata o *caput* deste artigo até o 6º mês de curso de mestrado ou doutorado respectivamente.

Art. 5º - Não serão admitidos à segunda qualificação de doutorado, à defesa de dissertação de mestrado ou à defesa de tese de doutorado discentes que não apresentem o parecer do CEP aprovando a realização da pesquisa.

Parágrafo único: A realização de pesquisa não autorizada pelo CEP constitui grave falta ética e ensejará o desligamento do discente ao programa com fundamento no art. 39 alínea d do Regimento do PPGEduC/UNEB.

Art. 6º - Os professores orientadores velarão pela orientação e acompanhamento do processo de submissão dos projetos de pesquisa de seus orientandos ao CEP, notadamente no âmbito dos respectivos grupos de pesquisa.

Art. 7º - Não será concedida prorrogação de prazo de defesa de tese de doutorado ou dissertação de mestrado de que tratam os artigos 58 e 72 do Regimento do PPGEduc/UNEB a discentes que não tenham obtido aprovação de suas pesquisas junto ao CEP.

Art. 8º - As normas constantes desta resolução serão assim moduladas para os alunos em curso na data de publicação desta resolução:

§ 1º - Os alunos regulares das turmas de mestrado ou doutorado de 2021 e precedentes, cujos projetos de pesquisa não tenham sido submetidos ao CEP até a presente data, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta resolução, para encaminhar à secretaria o documento de que trata da submissão do seu projeto de pesquisa ao CEP, sem prejuízo das sanções eventualmente impostas pelo CEP para pesquisas desenvolvidas sem autorização.

§ 2º - Os alunos regulares de mestrado e doutorado da turma de 2022 enquadrados em quanto dispõe o artigo quarto terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta resolução, para submeter o pedido de que trata o referido artigo.

Art. 9º - Casos omissos serão analisados e resolvidos pela Coordenação do Programa.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cidade do Salvador, 29 de setembro de 2022.



Prof. Dr. Emanuel do Rosário Santos Nonato
Coordenador do PPGEduc/UNEB
Port. 342/2022 - D.O.E. de 30/04/2022
Mat. 74425484-2